



CONTRATO Nº 4021/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS)

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges -Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, neste ato representado MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, portadora do CPF nº 164.597.174-00, e do outro lado a empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, nº 144, galpão 144,150 e 158, Baixa Grande, Arapiraca - AL, E-mail: licitacao@mrbdistribuidora.com, representada pelo Sr. MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, inscrito no CPF nº 060.358.054-85 e RG nº 2003005000933 SEDS/AL, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 054/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022, Processo nº 5539/2021, Processo de Contratação nº 4021/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (higiene, limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

- **2.1.1.** A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:
- 2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

MURILO RAFAEL BERNARDI A LEITE:0603580548

Assinado de forma digital por MURILO RAFAEL BERNARDI A LEITE:06035805485 Dados: 2023.04.17 14:18:40 -03'00'

1



Assinado de forma digital por MURILO RAFAEL BERNARDI A LEITE:06035805485

LEITE:06035805485 Dados: 2023.04.17 14:18:57 -03'00'



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos; 2.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Distrito Industrial, nº 185, Distrito Industrial de Arapiraca – AL, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- **3.1.** Emitir empenho;
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima deste contrato.
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

- **4.1.** Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este CONTRATO, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **4.2**. As validades dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- **5.1** Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- **5.2.** Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;
- **5.3.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **5.4.** Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- **5.5.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Centro Administrativo Antonio Rocha

RAFAFI RERNARDI A LEITE:06035805485 Dados: 2023.04.17 14:19:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 5.7. Assinar este contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 62.455,16 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2029 - Gestão do Centro Administrativo, elemento de despesa 3.3.90.30 – material de consumo, Fonte 01500.1.000010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência destes Contrato, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das





obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

- **10.3.** Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;
- **10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.
- **10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1,10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CÓNTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR:

- O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços **será o servidor Rony Peterson Silva Santos**, CPF: 053.033.294-96 e Matrícula nº 111481, e tem as seguintes atribuições:
- **12.1** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;





12.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca - AL, 17 de abril de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

INTERVENIENTE

MURILO RAFAEL

Assinado de forma digital por MURILO RAFAEL

BERNARDI A

BERNARDI A LEITE:0603580548 LEITE:06035805485

Dados: 2023.04.17

MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA CONTRATADA

PETERSON SILVA SAN

GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 4021/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Água sanitária, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, com tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, composição e Informações do fabricante Estampados na embalagem, contendo 1 (um) litro, caixa com 12 (doze) unidades.	CAIXA	CLORITO	100	R\$ 18,01	R\$ 1.801,00
04	Detergente líquido para louça, aroma neutro, com registro do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco plástico resistente de 500ml, caixa com 24 (vinte e quatro) unidades.	CAIXA	ORIENTAL	80	R\$ 33,43	R\$ 2.674,40
05	Sabão em pó, acondicionado em embalagem resistente, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, contendo 500 g, fardo com no mínimo 26 (vinte e seis) unidades.	FARDO	DAS NEVES	60	R\$ 40,12	R\$ 2.407,20
80	Limpa Vidros de 500 ml, caixa com 12 (doze) unidades.	CAIXA	UZE	24	R\$ 37,95	R\$ 910,80
09	Sabonete Líquido, bombona de com 5 (cinco) litros, embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e registro do Ministério da Saúde.	UND	VALENCIA	40	R\$ 12,89	R\$ 515,60
10	Álcool etílico hidratado graduação máxima 54 ° – 1 litro acondicionado em frasco apropriado e reforçado que garanta a integridade do produto; rotulo com nº de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Caixa contendo 12 unidades.	CAIXA	FLAMAGEL	30	R\$ 58,14	R\$ 1.744,20
11	Álcool em gel 70° de 500 ml, caixa com 12 unidades.	CAIXA	FLAMAGEL	30	R\$ 69,14	R\$ 2.074,20





13	Desinfetante germicida, embalagem de 2 (dois) litros, caixa com 06 (seis) unidades.	CAIXA	UZE	60	R\$ 29,86	R\$ 1.791,60
20	Limpador Multiúso, caixa com 12 unidades, de 500ml cada.	CAIXA	UZE	20	R\$ 39,44	R\$ 788,80
22	Rodo de 40 cm, caixa com 12 unidades com cabo	CAIXA	VASSOURAS CRISTAL	06	R\$ 56,07	R\$ 336,42
26	Vassoura de cerdas macias, apropriada para varrer superfícies secas ou molhadas, com base de 30 cm, com cabo de madeira, caixa contendo 12 unidades.	CAIXA	VASSOURAS CRISTAL	06	R\$ 84,56	R\$ 507,36
28	Vassoura, material cerdas: piaçava, material cabo: madeira, material cepa: madeira, comprimento cepa: 17 cm, comprimento cerdas: 13 cm, características adicionais: com cabo colado. Caixa com 12 unidades	CAIXA	VASSOURAS CRISTAL	05	R\$ 77,72	R\$ 388,60
30	Vassoura reta 40 cm. Sem cabo. Pêlo sintético.Medidas: 40cm x 7cm. Cerdas: Mínimo: 14 cm.	UND	VASSOURAS CRISTAL	30	R\$ 11,25	R\$ 337,50
40	Balde com alça de ferro 20 litros	UND	MERCONPLA S	30	R\$ 13,89	R\$ 416,70
48	Papel higiênico, cor branca, folha Dupla. Medindo: 30 (trinta) metros cada. Fardo com 64 (sessenta e quatro) unidades. Composição: 100% celulose, picotado e gofrado. Não contém extrato de seda.	FARDO	VELUD	300	R\$ 74,91	R\$ 22.473,00
49	Balde em PVC de 10 (dez) litros, confeccionado em plástico, alça de metal.	UND	MERCONPLA S	30	R\$ 9,01	R\$ 270,30
50	Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com capacidade para 15 litros, espessura de 10 libras, acondicionado em embalagem com 20 (vinte) unidades, medindo aproximadamente 39cm x 58cm.	PCT	RAVA	140	R\$ 2,19	R\$ 306,60
53	Saco plástico para lixo reforçado (micra 012), na cor preta/azul/verde, com	PCT	ACIOLY INDUSTRIA	249	R\$ 38,82	R\$ 9.666,18



					TOTAL R\$	62.455,16
81	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 200ml, na cor branca, caixa de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem. COTA RESERVADA DO ITEM 55.	CAIXA	CRISTAL COPOS	100	R\$ 121,48	R\$ 12.148,00
60	Luvas de látex natural, forrada, antiderrapante, anatômica, resistente, tamanho GG.	PARES	DANNY	130	R\$ 3,09	R\$ 401,70
59	Luvas de látex natural, forrada, antiderrapante, anatômica, resistente, tamanho G.	PARES	DANNY	150	R\$ 3,30	R\$ 495,00
	capacidade para 100 (cem) litros, espessura de 12 libras, acondicionado em embalagem com 100 (cem) unidades, medindo aproximadamente 75 cm x 105 cm.					

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 62.455,16 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).



BERNARDI A

485

MURILO RAFAEL Assinado de forma digital por MURILO RAFAEL BERNARDI A LEITE:06035805 LEITE:06035805485 Dados: 2023.04.17

14:20:42 -03'00'

